



DESPACHO

Senhor Procurador,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de políticas públicas para atender aos deficientes físicos do município de Trairi, constatou-se a necessidade de incentivo para FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.060.529/0001-87, através de TERMO DE FOMENTO respaldado pela Lei Municipal Nº 1.042/2023, de 24 de março de 2023, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos da Secretaria de Educação, para fomentar o custeio de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO COLEGIO ZEFINHA RIBEIRO BARBOSA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI CEARÁ.**

A destinação do referido recurso está estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023, possui autorização específica pela Lei Municipal Nº 1.042/2023, de 24 de março de 2023, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e constantes do orçamento do exercício do ano de 2023 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO é condizente com os objetivos buscados no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiências físicas no território de Trairi, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.


Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento dos **SERVIÇOS DE AULAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO COLEGIO ZEFINHA RIBEIRO BARBOSA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI CEARÁ.**

Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, encaminhamos, pois, o Plano de Trabalho e a documentação de exclusividade da **FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO**, a essa procuradoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, nos moldes do art. 38, inciso VI da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a urgência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

Segue em anexo Plano de Trabalho e Documento da Organização da Sociedade Civil.

Trairi - CE, 11 de abril de 2023.


MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER JURÍDICO